



## Acórdão n.º 160- 2018/2019

**N.º Processo: 160/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 7 de Abril de 2019 - Hora: 15:00 - Local: SILVES**

**Clubes:**

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do Portinado não apresentou treinador.***

***Aos 02:31 do 3.º período o jogador n.º 11 Diogo Fonte (gorro azul) foi excluído da partida ao abrigo da wp 21.13 Má Conduta.***

***O Jogador em questão usou de jogo agressivo após uma falta, golpeando o adversário na face. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.***

***Aos 1:40 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Povoense B, Miguel Rodrigues, por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."***





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

### 3. **"A equipa do Portinado não apresentou treinador."**

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com carater extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa do Portinado não observou o prescrito no artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Portinado na pena de multa que fixa em €20,00.

### 4. O jogador do CNPO B **"Diogo Fonte (...) foi excluído da partida (...) O Jogador (...) usou de jogo agressivo após uma falta, golpeando o adversário na face. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."**

4.1 O jogador do CNPO B, Diogo Fonte, agrediu o seu adversário na face, golpeando-o, sendo que tal comportamento se subsume à previsão da norma do artigo 49.º (Brutalidade) do Regulamento Disciplinar.

4.2 Contudo, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não obstante o entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento do jogador Diogo Fonte deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios da norma e da regra WP acima mencionadas.





**4.3** Com efeito, o relatório de arbitragem não refere a exclusão do jogador do CNPO B, Diogo Fonte, sem substituição e ao abrigo da regra WP21.11.

**4.4** Ainda assim, porque a conduta do jogador Diogo Fonte deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta-nos enquadrar a conduta do referido jogador nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”, que dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

**4.5** O jogador Diogo Fonte ao golpear na face o seu adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, susceptível de colocar em causa a integridade física do outro jogador.

**4.6** Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao jogador do CNPO-B, Diogo Fonte.

**5.** O treinador do CNPO-B, Miguel Rodrigues, foi advertido com cartão amarelo ***“por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem”***, sendo que o relatório de arbitragem não descreve em que se consubstanciaram tais sucessivos protestos do dito treinador às decisões dos árbitros.

**5.1** O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

**5.2** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNPO-B, Miguel Rodrigues, a amostragem de cartão amarelo.

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condernar a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**





- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense (CNPO), Diogo Fonte, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Clube Naval Povoense (CNPO), Miguel Rodrigues.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

